

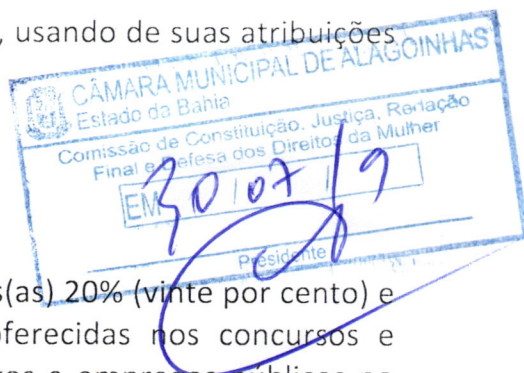
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº. 034/19.

“Reserva aos candidatos(as) negros(as) 20% (vinte por cento) e indígenas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos e seleções públicas para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal, de quaisquer dos poderes, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista do município de Alagoinhas”.

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:



Art. 1º - Ficam reservadas aos candidatos(as) negros(as) 20% (vinte por cento) e aos indígenas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos e seleções públicas para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal, de quaisquer dos poderes, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município de Alagoinhas, na forma desta lei.

§1º. A reserva de vagas de que trata o caput será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso e seleção pública for igual ou superior a 03 (três), em cada especialidade.

§2º. Caso a aplicação do percentual estabelecido no caput resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).